

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Hotel Kennedy, Avenida Presidente Kennedy, nº 300, Campinas, São José/SC, CEP 88101-001, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, para deliberar e votar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação da proposta e alteração do seu Estatuto Social, nos termos do Edital de Convocação (08/15) publicado em 10 de fevereiro de 2015, no sítio na *internet* da própria entidade, os filiados da Federação Catarinense de Voleibol, conforme lista de presença lavrada em termo próprio, a fim de tratar da pauta da convocação: a) apreciação da proposta e alteração do seu Estatuto Social. Iniciando os trabalhos, o Presidente Dante Klaser saudou aos presentes e agradeceu pelo expressivo *quorum* desta Assembléia. Avançando na pauta, então, a condução dos trabalhos foi entregue ao Advogado Giovani Rodrigues Mariot (OAB/SC 9.019), que na condição de Assessor Jurídico, tomou assento à mesa discorreu sobre a proposta de alteração e a sua necessidade, diante das inovações introduzidas no ano de 2014 e após responder questionamentos restou aprovada a proposta vazada nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Catarinense de Voleibol, neste Estatuto denominada pela sigla FCV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, que por sua vez, é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB e ainda à Federação Internacional de Voleibol, designada pela sigla FIVB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Florianópolis, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1995 e constituída pelas Entidades de Prática Desportiva, designadas pela sigla EPD (Associações), que praticam ou venha praticar, de fato e de direito, o Voleibol no Estado de Santa Catarina. § 1º - A FCV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, podendo este constituir procurador e na sua impossibilidade, pelo substituto legal, na forma deste Estatuto. § 2º - A FCV, compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública. § 3º - A FCV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento. § 4º - A FCV, nos termos do Art. 1º, Parágrafo 1º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, especialmente o Voleibol, aceitas pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto. Art. 2º - A FCV tem sede e foro na Avenida Almirante Tamandaré, nº 94 – Edifício Coral Center - Sala nº 310, Coqueiros – CEP 88080-120, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sendo ilimitado o tempo de sua duração. Art. 3º - A personalidade jurídica da FCV é distinta das EPDs que a compõem, não se estendendo a ela as obrigações contraídas pelas suas filiadas e vice-versa, nem criam vínculos de solidariedade, ainda que